



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2009, (Nº 015/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 391/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009, (Nº 022/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 548/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2009 E, ALTERNATIVAMENTE, SOBRE A ISENÇÃO DOS MESMOS TRIBUTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2010, E INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELO INCÊNDIO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2009, PROCESSO Nº 327/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO POETA DA LITERATURA DE CORDEL. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1º DE AGOSTO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2009, PROCESSO Nº 363/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "PARCERIA COM FACULDADES E UNIVERSIDADES" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO E **2ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2009, (Nº 017/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 443/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006. (QUE DISPÕS SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO PARQUE GALÍCIA, BAIRRO CENTRO). APROVADO EM 1ª



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2009, PROCESSO Nº 470/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ, DISPONDO SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO, MENSAGEM OU CARTAZ ALUSIVO À PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa,  
09 de Junho de 2009.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028, 2009.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -  
331/2009  
Protocolo

PROC. Nº 331/2009

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 16 DE ABRIL DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>331/2009</u>
Início:	<u>28 - março - 2009</u>
Término:	<u>11 - junho - 2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Público Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, destinada à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos que especifica.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando atuação conjunta na tarefa de expansão quantitativa e qualitativa das penas de prestação de serviços à comunidade do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43 do Código Penal, combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, através da implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

**Art. 2º.** As condições de implantação das referidas Centrais serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.789, de 25 de agosto de 2008.

Diadema, 16 de abril de 2009.

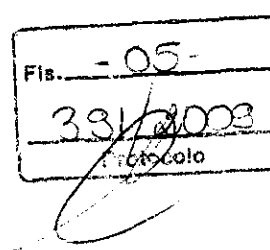
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, TENDO POR OBJETO A EXPENSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) .....devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº 47.392, de 3 de dezembro de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) de Defesa Social....., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, celebram o presente Convênio, que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89 e pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao MUNICÍPIO:

- a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com toda despesa, tais como tributos, seguros e outros encargos, inclusive aluguel se tratar de imóvel locado;
- b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA.

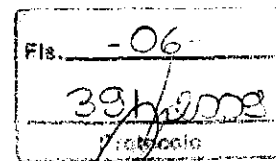
II – compete à SECRETARIA:

- a) pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvida na Central objeto do presente termo;
- b) executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001;
- c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;
- d) o pagamento das despesas de água, luz e telefone;
- e) zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**CLÁUSULA TERCEIRA  
Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I) pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Departamento de Reintegração Social Penitenciário;
- II) pelo MUNICÍPIO, o (a) Senhor (a) Secretário (a) de Defesa Social.

**CLÁUSULA QUARTA  
Do Valor e dos Recursos**

O valor de presente convênio fica estimado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) referente a custos da SECRETARIA, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas por recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo orçamento-programa.

**CLÁUSULA QUINTA  
Da Vigência**

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

**CLÁUSULA SEXTA  
Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2008.

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
SECRETÁRIO (A) DE DEFESA SOCIAL

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

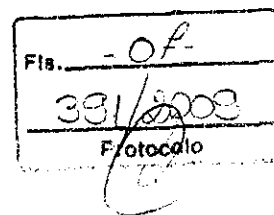
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



## PLANO DE TRABALHO

### I - Partícipes:

ESTADO DE SÃO PAULO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Responsável: ANTONIO FERREIRA PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
Responsável:

### II – Identificação do Objeto:

Conjugação de esforços voltados à manutenção do funcionamento da CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas de Diadema, visando à operacionalização, bem como a execução em toda as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade, advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

### III – Metas a serem atingidas:

Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciária:

1. Acompanhamento de todos os beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade, no Município de Diadema;
2. Organização de dois grupos anuais com atividades sócio-educativos para beneficiários do programa de prestação de serviço à comunidade;
3. Realização de visitas aos postos de trabalho, para acompanhamento e suporte técnico;
4. Realização de um evento anual, em parceria com o Município e o Poder Judiciário, para divulgação e fortalecimento do instituto das sanções penais alternativas.
5. Realização de dois eventos anuais com as Instituições parceiras, com o objetivo de avaliar o Programa de Prestação de Serviço à Comunidade.

### Município:

1. Divulgação das ações da CPMA de Diadema, mediante a utilização dos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria, trimestralmente;
2. Disponibilização de vagas de trabalho em todos os órgãos Municipais, inclusive aos finais de semana, para encaminhamento dos beneficiários de penas e medidas alternativas;
3. Inserção dos beneficiários nos programas sociais do Município, de acordo com a necessidade avaliada pelos profissionais da Central de Penas e Medidas Alternativas;
4. Colaboração na inserção de beneficiários no mercado de trabalho, com o intuito da diminuição da reincidência criminal.

### IV – Etapas ou fases de execução:

Compete à Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

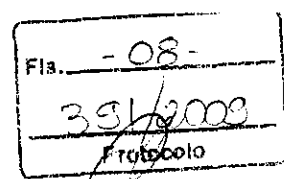
1. Visitas aos postos de trabalho existentes;
2. Captação de novos postos de trabalho;
3. Acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade;
4. Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município;
5. Atendimento de todos os beneficiários de prestação de serviço à comunidade;
6. Manter equipe especializada responsável pelo monitoramento das atividades da Central, como pelo acompanhamento e cobrança do atingimento das metas estabelecidas no presente plano de trabalho.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito



**V – Plano de aplicação dos recursos financeiros:**

MUNICÍPIO: Locação de imóvel ou colocação em próprio municipal onde funcione a CPMA de Diadema, incluindo aluguel (se houver locação de imóvel), tributos e outros encargos de locação e demais despesas decorrentes do local em que estiver instalada a Central.

SECRETARIA: despesas mensais com pessoal técnico, administrativo e estagiários.

**VI – Cronograma de desembolso:**

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

**VII – Previsão de início e fim da execução do objeto:**

Tratar-se de programa de execução continuada.

---

ANTONIO FERREIRA PINTO  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

Secretário (a) de Defesa Social  
MUNICÍPIO DE DIADEMA

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 548/2009  
Diadema, 03 de junho de 2009

548/2009  
03 - junho - 2009  
02 - agosto - 2009  
45 dias  
ML Nº 022/2009  
Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

04 / 06 / 2009  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação plenária, o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a remissão de débitos de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano) taxa de coleta de lixo e taxa de combate a sinistro lançados em 2009 e, alternativamente, sobre a isenção dos mesmos tributos a serem lançados em 2010. Os imóveis cujos proprietários ou possuidores serão beneficiados pela propositura são aqueles atingidos pelo incêndio que ocorreu no Jardim Ruyce.

Como é notório e foi amplamente veiculado nos meios de comunicação, na manhã do dia 27 de março de 2009 (sexta-feira), o imóvel onde se localiza uma empresa química no Jardim Ruyce, Diadema, sofreu incêndio de grandes proporções atingido o galpão da referida empresa e também os imóveis circunvizinhos.

O incêndio que teve início por volta das 7h30, só foi debelado por volta das 12h00, após um trabalho incessante do Batalhão do Corpo de Bombeiros e de toda equipe de profissionais da Defesa Civil. Para que se possa ter idéia da magnitude do incêndio, todo efetivo do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil do Grande ABC estiveram presentes colaborando nos trabalhos de combate e rescaldo do incêndio.

As labaredas que chegaram a atingir 150 metros de altura e a fumaça puderam ser vistas a vários quilômetros de distância. O asfalto foi derretido pelas altas temperaturas, que atingiram aproximadamente 1.000°C. Moradores deixaram as casas às pressas. Produtos químicos vazaram do prédio e, em chamas, escorreram pelo asfalto. Fios da rede elétrica também foram derretidos, e moradores da região ficaram sem luz.

Os imóveis alcançados pela presente remissão são aqueles que foram atingidos pelo incêndio e sofreram prejuízos de grande monta, pois até o presente momento não conseguiram recuperar suas perdas, estando os imóveis ainda nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente após o fim do incêndio, conforme a Administração pôde constatar em diligências feitas no local.

Desta forma, os imóveis que deverão ser remidos correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e localizam-se nos seguintes endereços: **35.009.001.00**, Avenida São Bernardo, 287; **35.009.020.00**, Rua Caetano, 15; **35.009.34.00**, Rua Henrique de Leo, 116 e 120; **35.009.35.00**, Rua Henrique de Leo, 114; **35.011.017.00**, Avenida São Bernardo, 327; **35.011.019.00**, Rua Henrique de Leo, 169; **35.011.020.01/02**, Rua Henrique de Leo, 157; **35.011.021.00**, Rua Henrique de Leo, 151; **35.011.022.00**, Rua Henrique de Leo, 139; **35.011.023.00**, Rua Henrique de Leo, 127; **35.11.024.00**, Rua Henrique de Leo, 121; **35.011.028.01/02**, Avenida Nossa Senhora das Graças, 1.294; e **35.011.060.00**, Rua Henrique de Leo, 185.

12:22 04/06/2009 001556 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -  
548/2009  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

O valor de lançamento dos tributos em discussão é de aproximadamente R\$ 7.826,93 (sete mil, oitocentos e vinte e seus reais e noventa e três centavos), cabendo salientar que com relação ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 200 (LRF), o impacto orçamentário-financeiro da remissão será plenamente neutralizado com a arrecadação a maior do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza no corrente exercício. Na hipótese alternativa de isenção, o impacto será igualmente pequeno e, do mesmo modo, seus efeitos serão absorvidos pela maior arrecadação do ISS, que se espera também para o exercício vindouro. Tanto na hipótese de remissão como na de isenção, elas limitar-se-ão a um só exercício, sem atingir os dois exercícios seguintes.

A respeito da alternativa proposta, de remissão ou de isenção, esclarecemos que foi a solução encontrada para o possível problema de dificuldade, por parte dos interessados, na comprovação de sua propriedade ou posse sobre os imóveis afetados e na comprovação de que a despesa das prestações já pagas tenha sido por elas efetivamente suportadas. Esta dificuldade seria facilmente contornável por meio da isenção dos tributos incidentes em 2010 mas, partindo do pressuposto de que as despesas necessárias à reparação dos imóveis precisam ser realizadas o quanto antes, quisemos garantir na lei a possibilidade de restituição, ainda neste exercício, dos valores porventura pagos, caso seja esta a opção individual de cada contribuinte. Para este fim, é necessário então prever como alternativa a remissão dos tributos incidentes em 2009.

Salientamos que a aplicação desta proposta não compromete as metas estabelecidas pelo Município de Diadema na Lei Municipal n.º 2.804, de 30 de setembro de 2008, Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, e na Lei Municipal n.º 2.829, de 22 de dezembro de 2009 - Lei Orçamentárias para o exercício de 2008.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador  
**MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -  
548/2009  
Protocolo

PROC. Nº 548/2009

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

COMISSÃO EM PRAZO  
Processo nº: 548/2009  
Data: 05 - junho - 2009  
Exato: 02 agosto - 2009  
Prazo: 15 dias  
Fundação PM Diadema

**DISPÕE** sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2009 e, alternativamente, sobre a isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2010, e incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Por meio da presente lei complementar a Administração fica autorizada à renúncia fiscal do IPTU (imposto predial e territorial urbano), da taxa de coleta lixo e da taxa de combate a sinistro incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009 ocorrido no Jardim Ruyce.

§ 1º - A renúncia fiscal autorizada por meio desta lei complementar decorrerá, alternativamente:

- I - da remissão dos tributos incidentes em 2009 e cujos respectivos créditos já tenham sido constituídos ou;
- II - da isenção dos tributos incidentes em 2010.

§ 2º - Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente lei complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços:

- I - 35.009.001.00, Avenida São Bernardo, nº 287;
- II - 35.009.020.00, Rua Caetano, nº 15;
- III - 35.009.34.00, Rua Henrique de Leo, nºs 116 e 120;
- IV - 35.009.35.00, Rua Henrique de Leo, nº 114;
- V - 35.011.017.00, Avenida São Bernardo, nº 327;
- VI - 35.011.019.00, Rua Henrique de Leo, nº 169;
- VII - 35.011.020.01/02, Rua Henrique de Leo, nº 157;
- VIII - 35.011.021.00, Rua Henrique de Leo, nº 151;
- IX - 35.011.022.00, Rua Henrique de Leo, nº 139;
- X - 35.011.023.00, Rua Henrique de Leo, nº 127;
- XI - 35.11.024.00, Rua Henrique de Leo, nº 121;
- XII - 35.011.028.01/02, Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294; e
- XIII - 35.011.060.00, Rua Henrique de Leo, nº 185.

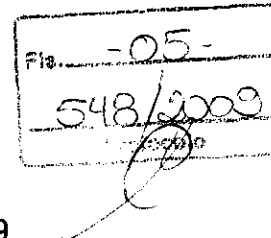
**Art. 2º.** Se nenhuma das prestações dos tributos incidentes em 2009, vencidas ou vincendas, tiver sido paga, a Administração concederá a remissão de ofício, ficando vedada a concessão da isenção dos tributos incidentes em 2010.

*we*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 03 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 3º.** Se os tributos incidentes em 2009 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente lei complementar, o interessado poderá requerer até o dia 31 de outubro de 2009 a concessão da remissão e restituição do valor pago, hipótese na qual a Administração deverá decidir o requerimento no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º Se o requerimento for deferido, no prazo máximo de 30 dias contado do despacho de deferimento, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.

§ 2º Na hipótese de deferimento do requerimento de concessão da remissão e restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

§ 3º Se o requerimento for indeferido, inclusive na hipótese de falta de prova de que o requerente da restituição é proprietário ou possuidor de algum dos imóveis relacionados no § 2º do art. 1º desta lei complementar, ou na hipótese de falta de prova de que o pagamento tenha sido efetuado por ele, a remissão não será concedida.

**Art. 4º.** Na hipótese de indeferimento do requerimento de concessão da remissão e restituição do valor pago dos tributos incidentes em 2009, no mesmo despacho a autoridade responsável concederá, de ofício, a isenção dos tributos incidentes em 2010.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese os benefícios da remissão e da isenção serão cumulativos, só se justificando a isenção dos tributos incidentes em 2010 na hipótese de indeferimento da remissão dos tributos incidentes em 2009 e efetivamente pagos.

**Art. 5º** A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretária de Finanças, mas estas atribuições podem ser delegadas por ela a outra autoridade que lhe seja subordinada, ou avocadas pelo Prefeito.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de junho de 2009.

**MARIO WILSON PEDREIRA REAL**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - Of. -
548/2009
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/09 (Nº 022/09, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 548/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2.009 e, alternativamente, sobre a isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2.010, e incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2.009.

Em nenhuma hipótese os benefícios da remissão e da isenção serão cumulativos, só se justificando a isenção dos tributos incidentes em 2.010 na hipótese de indeferimento da remissão dos tributos incidentes em 2.009 e efetivamente pagos.

Se nenhuma das prestações dos tributos incidentes em 2.009, vencidas ou vincendas, tiver sido paga, a Administração concederá a remissão de ofício, ficando vedada a concessão da isenção dos tributos incidentes em 2.010.

Caso o contribuinte já tenha recolhido os tributos relativos ao exercício de 2.009, total ou parcialmente, poderá solicitar remissão e restituição dos valores pagos.

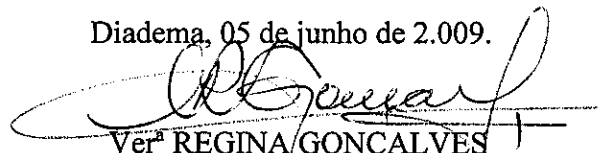
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “os imóveis alcançados pela presente remissão são aqueles que foram atingidos pelo incêndio e sofreram prejuízos de grande monta, pois até o presente momento não conseguiram recuperar suas perdas, estando os imóveis ainda nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente após o fim do incêndio, conforme a Administração pôde constatar em diligências feitas no local”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 05 de junho de 2.009.

  
Verª REGINA GONÇALVES  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. LAURO MICHELS

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/09 (Nº 022/09, NA  
ORIGEM) - PROCESSO Nº 548/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, através do qual concede benefícios fiscais para os moradores de imóveis atingidos pelo incêndio ocorrido no dia 27 de março de 2.009, no Jardim Ruyce.

O incêndio iniciou-se por volta das 7:30 horas e somente foi debelado às 12:00 horas. Ao longo de mais de quatro horas, os moradores enfrentaram o pânico, pois as labaredas atingiram 150 metros de altura, a temperatura chegou a quase 1.000°C e as explosões eram constantes.

Os imóveis que serão beneficiados com a remissão de débitos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxa de combate a sinistros lançados em 2.009 ou com a isenção dos mesmos tributos a serem lançados em 2.010, são aqueles cujos proprietários sofreram prejuízos materiais de grande monta e que estão localizados nos seguintes endereços:

- Avenida São Bernardo, nºs 287 e 327;
- Rua Caetano, nº 15;
- Rua Henrique de Leo, nºs 114, 116, 120, 121, 127, 139, 151, 157, 169 e 185;
- Avenida Nossa Senhora das Graças nº 1.294.

Caso o contribuinte já tenha recolhido os tributos relativos ao exercício de 2.009, total ou parcialmente, poderá solicitar remissão e restituição dos valores pagos. Poderá, ainda, optar pela isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2.010.

Os benefícios de remissão e isenção não serão cumulativos.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que tanto o benefício da remissão, como o da isenção, não implicarão em significativa redução na arrecadação tributária do Município, sendo plenamente compensados pela arrecadação do ISSQN e do ISS, respectivamente.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente proposição a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 05 de junho de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 09 -
548/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009, PROCESSO Nº 548/2009.

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a remissão de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas anexas, relativas ao exercício de 2009 e, alternativamente sobre a isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2010, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio no dia 27 de março de 2009.

A remissão de que trata a presente propositora beneficia treze imóveis que foram atingidos pelo incêndio, ocorrido nas dependências da empresa química localizada no Jardim Ruyce, no dia 27 de março de 2009.

Na hipótese de os proprietários dos imóveis beneficiados, relacionados no parágrafo 2º do art. 1º, não tiverem efetuado o pagamento de nenhuma das parcelas do IPTUTA, a Administração concederá o perdão da dívida de ofício, ficando proibida a concessão da isenção desses tributos no exercício de 2010.

Na hipótese de os tributos lançados em 2009 sobre as referidas propriedades já tiverem sido pagos, mesmo parcialmente, o interessado poderá requerer até 31 de outubro de 2009, a concessão da remissão e restituição do valor pago, cabendo à Administração deferir ou indeferir o requerimento, no prazo de trinta dias. Se o requerimento for deferido, a Administração creditará o valor a restituir em conta bancária indicada pelo interessado, cancelando-se as prestações vincendas. Se o requerimento for indeferido, a remissão não será concedida, devendo a Prefeitura conceder, de ofício, a isenção dos tributos incidentes em 2010.

Como se trata de renúncia de receita, o presente Projeto de Lei, deveria vir acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência, qual seja, 2009 e nos dois seguintes, nos termos do disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

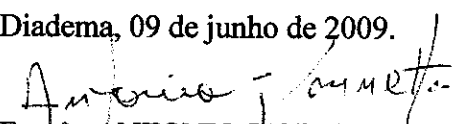
No entanto, o Chefe do Executivo não juntou ao Projeto de Lei Complementar em exame, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, descumprindo, assim, o disposto no referido dispositivo legal.

Todavia, como se trata de remissão que irá beneficiar somente treze imóveis, a perda de receita é pequena, insignificante, mesmo, quando comparada com o orçamento de receita para o presente exercício, motivo pelo qual a omissão pode ser relevada.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2009, na forma como se acha redigido.

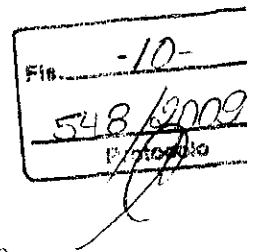
É o parecer.

Diadema, 09 de junho de 2009.

  
Econ. ANTONIO JANNETTA  
Assessor Técnico Especial



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009 (Nº 022/2009, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 548/2009

ASSUNTO: Dispõe sobre a remissão de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao Exercício de 2009 e, alternativamente, sobre a isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2010, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

AUTOR: Prefeito Municipal

RELATOR: Ver. Laércio Pereira Soares, por avocação.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2009 e, alternativamente, sobre a isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2010, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio ocorrido no dia 27 de março de 2009, no Jardim Ruyce.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu parecer favorável para a sua aprovação na forma original.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

**P A R E C E R**

Como é do conhecimento de todos, no dia 27 de março de 2009, ocorreu um incêndio de grandes proporções, no interior do prédio de propriedade de uma indústria química, localizada no Jardim Ruyce, atingindo, também, treze imóveis circunvizinhos, que sofreram sérios prejuízos.

Para amenizar os danos sofridos pelos proprietários desses imóveis, o Chefe do Executivo encaminha a esta Casa, proposição que perdoa os débitos decorrentes do IPTUTA, relativos ao corrente exercício e, alternativamente, a isenção do lançamento desses mesmos tributos em 2010.

A remissão, ou perdão fiscal, é uma forma de extinção do crédito tributário, previsto no art. 156, III, do Código Tributário Nacional.

A isenção é modalidade de exclusão do crédito tributário, nos termos do art. 175, I do referido Código Tributário Nacional.

Assim, se nenhuma prestação do IPTUTA de 2009 foi paga pelo proprietário dos imóveis relacionados no § 2º, do art. 1º, da propositura em comento, a Prefeitura concederá a remissão de ofício, hipótese em que, esses imóveis não serão beneficiados pela isenção no exercício de 2010.

Se, todavia, os tributos incidentes neste exercício já tiverem sido pagos, ainda que parcialmente, o interessado poderá requerer, até 31/10/2009, a concessão da remissão e devolução do valor pago, quando então, a Prefeitura deverá decidir o requerimento no prazo máximo de trinta dias. Deferindo o requerimento, a Prefeitura creditará o valor a restituir, na conta bancária indicada pelo interessado, cancelando-se as prestações vincendas. Em caso de indeferimento, a remissão não será concedida, concedendo-se, porém aos interessados o benefício da isenção do IPTUTA para 2010.

Trata-se, como se vê, de medida fiscal justa e oportuna, eis que, visa amenizar os prejuízos sofridos pelos proprietários dos imóveis atingidos pelo referido incêndio.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls. - 11 -
548/2009
Protocolo

Assim, quanto ao mérito, a proposutura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da proposutura em testilha, acrescentando que, conforme exposto pelo Chefe do Executivo, em sua mensagem legislativa, a perda ou renúncia de receita, é de, aproximadamente, R\$ 7.826,93, valor esse insignificante, diante da receita total estimada para este exercício, superior a seiscentos milhões de reais, de sorte que não haverá qualquer impacto significativo no orçamento fiscal deste ano, nem dos dois anos subseqüentes.

Saliente-se, outrossim, que existem recursos disponíveis, consignados dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o art. 6º da proposutura em exame.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2009.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2009, nº 022/2009 na Origem, dispondo sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas e Coleta de Lixo Urbano e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2009 e alternativamente, sobre a isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2010, incidentes sobre imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar em comento, em nenhuma hipótese, os benefícios da remissão e da isenção serão cumulativos, ou seja, a isenção tributária para 2010 só terá lugar se for indeferido o requerimento de remissão dos tributos em 2009.

Sala das Comissões, data supra

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO  
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Membro

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
327/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 023 /09  
PROCESSO Nº 327 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....  
16/04/2009  
*[Handwritten signature]*

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Poeta da Literatura de Cordel.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Poeta da Literatura de Cordel, instituído pela Lei Estadual nº 5.304, de 18 de setembro de 1.986, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 1º de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Dia do Poeta da Literatura de Cordel passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As comemorações oficiais ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Cultura.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de abril de 2.009.

*[Handwritten signature]*  
Ver: CELIO LUCAS DE ALMEIDA



## JUSTIFICATIVA

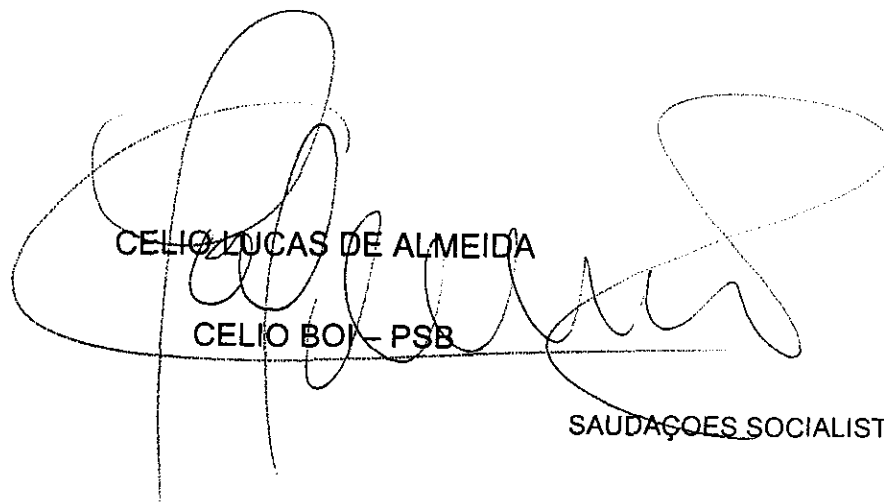
A literatura de cordel contribui para a simbologia do poeta popular em legitimar os acontecimentos que o nordestino comum tem "dificuldade" em absorver. Parte da cultura popular abrange todos os setores da vida de um povo e traduz o cotidiano para o palatável. Não é raro ouvirmos relatos onde a população só passa a acreditar em determinados fatos quando estes são interpretados pela literatura de cordel. Como se estabelece no Nordeste e cria um "jornalismo poético" dos fatos.

Como essa literatura utiliza, através da análise das questões depreendidas da produção cultural das camadas populares, o literário e o poético junto à observação e ao entendimento da economia. Estudar o humor, a ironia, a métrica e rimas presentes nessa literatura utilizando dessas contradições e da construção de um saber popular mais crítico e em sintonia com a história e com a sociedade.

Referencias como **PATATIVA DO ASSARÉ**, Analfabeto sem saber ler e escrever, mas com sua vocação para poeta, contador da existência e cronista das mazelas do mundo despertou cedo, aos cinco anos testemunhou os primeiros versos presenciaria a perda da visão direita. Sua verve poética serviu vassala a denunciar injustiças sociais, propagando sempre a consciência e a perseverança do povo nordestino que sobrevive e dá sinais de bravura ao resistir as condições climáticas e políticas desfavoráveis.

Com fundamento na Lei Nº 5.304 de 18 de setembro de 1986, onde fica instituído o "Dia do Poeta da Literatura de Cordel", laborada pelo Governo do estado de São Paulo.

DIADEMA, 07 DE ABRIL DE 2009.



CELIO LUCAS DE ALMEIDA  
CELIO BOI - PSB

SAUDAÇÕES SOCIALISTAS

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
363/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 025 /09  
PROCESSO Nº 363 /09

ASS) COMISSÃO(ÕES) DE:

23.04.2009  
RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a instituição do Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, veem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, objetivando o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

ARTIGO 2º - Para implementação do Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com faculdades e universidades que mantenham cursos voltados à reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais. Os pacientes serão tratados pelos estudantes, nas dependências da própria instituição de ensino, sob orientação de seus professores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais deverá ser feito em salas adequadas para tratamento de fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e outros.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto nesta Lei, o Poder Público empenhará esforços, no sentido de estimular, através da concessão de benefícios, a celebração dos convênios e/ou parcerias com as instituições de ensino.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de abril de 2.009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
3631/2009
Protocolo

Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do Douto Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, e dá outras providências.

As instituições de ensino deverão manter cursos de reabilitação na área médica, para tratamento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

A saúde é um direito de todos, garantida pelo Estado. O presente Projeto de Lei propõe uma parceria, para que o sofrimento de milhares de pessoas seja aliviado, além de desafogar hospitais públicos, diminuindo o tempo de espera do paciente na fila, proporcionando maior dignidade a essas pessoas e estimulando os estudantes em sua profissão.

Salientamos, ainda, que essas instituições têm finalidade não apenas de educar, mas também de atuar na área social, na promoção do bem comum.

Entendemos, dessa forma, que, através da aprovação deste Projeto de Lei, estaremos ajudando a promover a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante tratamento especializado, de caráter preventivo e terapêutico, garantindo assistência, integração à vida comunitária e inclusão social.

Diadema, 22 de abril de 2.009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -20-
363/2009
Protocolo

EMENDAS DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/09 - PROCESSO Nº 363/09

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

## 1ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 025/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º – Fica instituído o Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, objetivando o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas com transtornos mentais”.

## 2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 025/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Para implementação do Programa “Parceria com Faculdades e Universidades”, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com faculdades e universidades que mantenham cursos voltados à reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou ao tratamento de pessoas com transtornos mentais. Os pacientes serão tratados pelos estudantes, nas dependências da própria instituição de ensino, sob orientação de seus professores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas com transtornos mentais deverá ser feito em salas adequadas para tratamento de fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e outros”.

Diadema, 04 de junho de 2009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

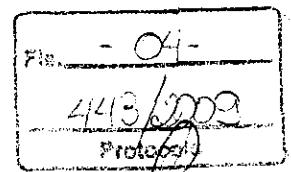
**ITEM**

**V**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 443/2009

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 07 DE MAIO DE 2009

DISPÕE sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2006.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.577, de 19 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica transferido da categoria de uso comum e incorporado ao patrimônio disponível o bem imóvel municipal, especificado e denominado de acordo com a Planta nº 20.090-10-06-A/4 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de Diadema, com as seguintes descrições e confrontações:

**TERRENO CONSISTENTE NA ÁREA “B”, ORIUNDA DO DESMEMBRAMENTO DE PARTE DOS LOTES 01 (UM), 02 (DOIS), 03 (TRÊS) E 05 (CINCO), DA QUADRA “M”, DO PARQUE GALÍCIA**

Iniciando a 8,50m da curva de concordância da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Rua Orense, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel em direção a Rua Orense, numa distância de 8,50m com azimute 90º, confrontando com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, deflete à direita e segue em curva, numa distância de 13,72m com raio de 9,00m, na confluência da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Rua Orense, segue em linha reta, numa distância de 3,50m com azimute de 172º 00' 34,10, confrontando com o leito da Rua Orense, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 18,06m com azimute de 274º 12' 50,84, confrontando com o lote 24 da quadra 51, do loteamento Vila Conceição, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 10,70m com azimute de 2º 46' 12,45, confrontando com a área “A”, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 181,58m² (cento e oitenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados).

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de maio de 2009

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
470/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 037 /09  
PROCESSO Nº 470 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

21/05/2009  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a afixação de aviso, mensagem ou cartaz alusivo à prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Diadema, deverão afixar, em local visível, aviso, mensagem ou cartaz informando que constitui crime submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.975, de 23 de junho de 2.000.

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura do Município de Diadema a confecção e a distribuição gratuita dos avisos, mensagens ou cartazes de que trata esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR PASTOR EDMILSON CRUZ

Fls. - 03 -
470/2009
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A propositura tem por finalidade de informar aos clientes e consumidores dos estabelecimentos comerciais sobre a exploração sexual das crianças e adolescentes.

Um dos crimes mais abomináveis de que se pode ter notícia é a submissão de crianças e adolescentes a prostituição ou a exploração sexual. A sordidez do desrespeito ao corpo e a dignidade alheia é reforçada, neste caso, pela fragilidade emocional das vítimas, que ainda não atingiram sequer a maioridade.

Lamentavelmente, a falta de escrúpulos e a ganância ilimitada permitiram o surgimento de modalidade das mais horrendas da atividade turística, o chamado turismo sexual. Por meio desta prática e outras, promove-se à exploração sexual de meninos e meninas de forma intensiva. Aproveitam-se das condições de pobreza e de miséria da população.

Nestas condições, nossa iniciativa busca conclamar os proprietários, gerentes e responsáveis dos estabelecimentos comerciais a se engajarem nessa luta, que deve ser de toda a sociedade brasileira, pela erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

  
Pastor Edmilson Cruz  
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 20 – Centro – Diadema – SP  
CEP: 09911 – 160 – Telefones: (011) 4053 – 6761 / 4053 – 6762